



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022
Autógrafo nº 279/2022 – Projeto de Lei nº 271/2022

Altera a Lei nº 10.160, de 24 de março de 2021, de forma a atualizar disposições atinentes ao Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 29 de novembro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.160, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS) da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar o programa geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária, popular e criativa, bem como de ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da política municipal do trabalho e de economia criativa e solidária e das medidas para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º O COMTECS, constituído de forma paritária, será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de empreendimentos, entidades e organizações da sociedade civil diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária, popular e criativa, conforme abaixo segue:

I – membros de órgãos e entidades públicas:

- a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, da CETECS da SMTDET;
- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Agricultura da SMTDET;
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo da SMTDET;
- d) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
- f) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal da Cultura;
- g) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – representantes de empreendimentos, entidades e organizações da sociedade civil diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária, popular e criativa:

- a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, de empreendimentos econômicos solidários;
- b) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, de empreendimentos da economia criativa;
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, de entidade de classe representante de trabalhadores;
- d) 1 (um) membro, e respectivos suplente, de entidade de classe representante de empregadores;
- e) 1 (um) membro, e respectivos suplente, representante de organização da sociedade civil (OSC); e
- f) 1 (um) membro, e respectivo suplente, representante de universidades.

§ 1º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

.....
Art. 3º

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária e das medidas para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

III – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUMTECS), incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar a prestação de contas anual do FUMTECS;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares necessárias à gestão do FUMTECS;

VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTECS;

VIII – aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – congrega esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor;

X – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incentivando novos arranjos socioprodutivos por meio da economia solidária e da economia criativa;

XI – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

XII – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda e promoção da economia solidária e da economia criativa;

XIII – promover e incentivar o desenvolvimento territorial por meio de ações de economia criativa e de economia solidária;

XIV – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

XV – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), depositados em conta especial de titularidade do FUMTECS;

XVI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XVII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

XVIII – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XIX – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

XX – promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XXI – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXII – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;

XXIII – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal; e

XXIV – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

.....
Art. 5º

.....
III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário; e

V – Tesoureiro.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMTECS será eleita pela maioria de votos dos seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º O processo de eleição da Diretoria Executiva do COMTECS será disciplinado em seu Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

.....
Art. 10. Ao Primeiro Secretário compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas do COMTECS;

.....
Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário do COMTECS substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou suspeições, bem como auxiliá-lo nos assuntos de sua competência.

Art. 10-A. As atribuições do Tesoureiro serão determinadas junto ao Regimento Interno do COMTECS.

.....
Art. 16. O FUMTECS é destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações da Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, de orientação profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo, o crédito e microcrédito produtivos e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, de acordo com as políticas públicas de trabalho e de economia criativa e solidária do município de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
Art. 17.
.....

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela SMTDET e pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, com a devida fiscalização do COMTECS.
.....

Art. 18.
.....

XIII – concessão de subsídio, mediante chamamento público, para custeio de despesas de cooperativas ou de empreendimentos econômicos solidários, durante os 3 (três) primeiros anos de existência; e”(NR)

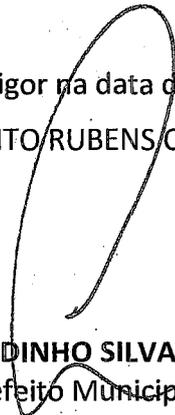
Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.160, de 2021:

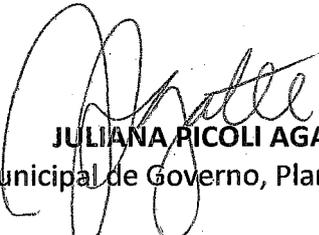
I – o inciso III do “caput” do art. 2º; e

II – o art. 9º.

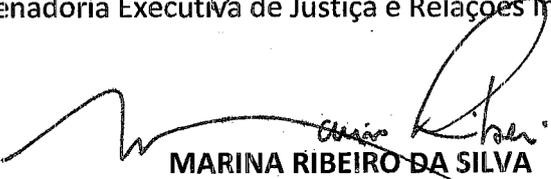
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de novembro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 77022/2022 (“RAP”).